

no artigo 36.º e seu § único do Regulamento da Ocupação e Concessão de Terrenos nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 43 894, de 6 de Setembro de 1961;

Reconhecendo-se a necessidade em serem definidos os limites da povoação, para efeitos de concessão de terrenos;

Ouvidos o Governo do Distrito de Manica e Sofala e a Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais;

Tendo em vista o disposto no artigo 19.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Secretário Provincial de Terras e Povoamento manda:

Artigo único. É reservado para a povoação comercial de Doerói e seus subúrbios, na área do concelho do Chimoio, distrito de Manica e Sofala, um terreno limitado por um arco de circunferência de 1000 m de raio, com os extremos apoiados no limite do bloco 30 da extinta Beira Railway e por aquele limite entre os citados extremos, sendo o centro definido pelas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Latitude = 19° 10' 4 S

Longitude = 33° 51' 4 E

§ único. A planta com a indicação do local definido na presente portaria e que foi devidamente assinalado no Atlas Cadastral da Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais consta do processo n.º 40 169/1273 do Tombo Geral da Propriedade dos mesmos Serviços.

Cumpra-se.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 6 de Maio de 1967. — O Secretário Provincial, *José Gomes Pedro*.

Portaria n.º 20 327

Atendendo ao exposto pela Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas sobre a conveniência em lhe ser atribuído um terreno com a área gráfica de 350 ha, situado na área do posto administrativo de Namuno, concelho de Montepuez, distrito de Cabo Delgado;

Ouvidos o Governo do Distrito de Cabo Delgado e a Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais;

Tendo em vista o disposto no artigo 19.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Secretário Provincial de Terras e Povoamento manda:

Artigo 1.º É reservado para o Estado e autorizada a sua utilização pela Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Regulamento da Ocupação e Concessão de Terrenos nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 43 894, de 6 de Setembro de 1961, um terreno com a área gráfica de 350 ha, situado na área do posto administrativo de Namuno, concelho de Montepuez, distrito de Cabo Delgado, confrontando a partir do sul, seguindo por oeste, com rio Moataxa, estrada Tepere-Namuno e rio Nacaca, destinado a uma granja.

Art. 2.º A reserva de que trata a presente portaria fica devidamente assinalada na planta cadastral da Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais e consta dos processos n.ºs 10 017 e 34 486 do Tombo Geral da Propriedade dos mesmos Serviços.

Cumpra-se.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 6 de Maio de 1967. — O Secretário Provincial, *José Gomes Pedro*.

Portaria n.º 20 328

Atendendo ao exposto pelo Comando da Região Militar de Moçambique sobre a conveniência em lhe ser atribuído um bloco de terreno com a área gráfica de 12 750 m², situado na área urbana do Moatize, concelho do mesmo nome, distrito de Tete;

Ouvidos o Governo do Distrito de Tete e as Direcções Provinciais dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e dos Serviços Geográficos e Cadastrais;

Tendo em vista o disposto no artigo 19.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Secretário Provincial de Terras e Povoamento manda:

Artigo 1.º É reservado para o Estado e autorizada a sua utilização pelo Comando da Região Militar de Moçambique, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Regulamento da Ocupação e Concessão de Terrenos nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 43 894, de 6 de Setembro de 1961, um bloco de terreno com a área gráfica de 12 750 m², situado na área urbana do Moatize, concelho do mesmo nome, distrito de Tete, confrontando a partir do sul, seguindo por oeste, com rua pública, largo público, terreno reservado para o Estado pela Portaria n.º 16 152, de 23 de Junho de 1962, e rua pública — abrangendo uma rua pública e os talhões n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (parte) —, destinado às suas instalações.

§ único. A reserva de que trata a presente portaria fica devidamente assinalada na planta cadastral da Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais e consta do processo n.º 38 703/1095 do Tombo Geral da Propriedade dos mesmos Serviços.

Art. 2.º Nos termos do § 2.º do artigo 45.º do citado regulamento, é fixado em dois anos o prazo dentro do qual o terreno deverá começar a receber a ocupação prevista.

Cumpra-se.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 6 de Maio de 1967. — O Secretário Provincial, *José Gomes Pedro*.

Portaria n.º 20 329

Reconhecendo-se conveniência em ser atribuído ao Instituto de Investigação Agronómica de Moçambique um terreno com a área gráfica de 1472 ha, situado no concelho do Maputo, distrito de Lourenço Marques, onde se encontra já instalado o campo experimental para o estudo de pastagens;

Ouvida a Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais;

Tendo em vista o disposto no artigo 19.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Secretário Provincial de Terras e Povoamento manda:

Artigo 1.º É reservado para o Estado e autorizada a sua utilização pelo Instituto de Investigação Agronómica de Moçambique, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Regulamento da Ocupação e Concessão de Terrenos nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 43 894, de 6 de Setembro de 1961, um terreno com a área gráfica de 1472 ha, situado no concelho do Maputo, distrito de Lourenço Marques, confrontando a partir do sul, seguindo por oeste, com terreno a que se refere o processo n.º 40 318 pedido por Mário Lourenço Godinho, estrada Catuane-Changalane, rios Chanvo e Mazeminhama, terreno a que diz respeito o processo n.º 25 921 pedido por Armando Fernandes Correia e terrenos livres e na posse do Estado, onde se encontra já instalado o campo experimental para o estudo de pastagens.

§ único. A reserva de que trata a presente portaria fica devidamente assinalada na planta cadastral da Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais e consta do processo n.º 30 936/41 131 do Tombo Geral da Propriedade dos mesmos Serviços.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n.º 15 663, de 20 de Janeiro de 1962.

Cumpra-se.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 6 de Maio de 1967. — O Secretário Provincial, José Gomes Pedro.

Portaria n.º 20 330

Atendendo ao exposto pela Administração do Concelho do Chinde sobre a conveniência em lhe ser atribuído o talhão n.º 8 da vila do Chinde, distrito da Zambézia;

Ouvidos o Governo do Distrito da Zambézia, a Câmara Municipal do Chinde e a Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais;

Tendo em vista o disposto no artigo 19.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Secretário Provincial de Terras e Povoamento manda:

Artigo 1.º É requisitado à Câmara Municipal do Chinde, nos termos do disposto no artigo 4.º do Foral, aprovado pela Portaria n.º 11 584, de 4 de Agosto de 1956, conjugado com o n.º 4.º do artigo 2.º da Portaria n.º 11 580, da mesma data, a autorização a sua utilização pela Administração do Concelho do Chinde, de harmonia com o preeceituado na alínea b) do artigo 39.º do Regulamento da Ocupação e Concessão de Terrenos nas Províncias ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 43 894, de 6 de Setembro de 1961, um terreno com a área gráfica de 1200 m², a que corresponde o talhão n.º 8 da vila do Chinde, distrito da Zambézia, destinado à construção de uma casa geminada para os seus funcionários.

Art. 2.º Nos termos do § 2.º do artigo 45.º do citado regulamento, é fixado em dois anos o prazo dentro do qual o terreno deverá começar a receber a ocupação prevista.

§ único. A reserva de que trata a presente portaria fica devidamente assinalada na planta cadastral da Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais e consta do processo n.º 41 049 do Tombo Geral da Propriedade dos mesmos Serviços.

Cumpra-se.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 6 de Maio de 1967. — O Secretário Provincial, José Gomes Pedro.

Portaria n.º 20 331

Sob proposta da Junta Provincial de Povoamento;

Ouvido o Conselho Económico e Social;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Governador-Geral de Moçambique manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento ordinário da Junta Provincial de Povoamento para o ano económico de 1967, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo Presidente da Junta.

Cumpra-se.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 6 de Maio de 1967. — O Governador-Geral, José Augusto de Costa Almeida.